IGUALDADE DE GÊNERO: REFLEXÕES ACERCA DA APLICAÇÃO DO ODS-5 EM TEMPOS DE PANDEMIA DA COVID-19

KÉTLIN MOREIRA[1]
SHEILA STOLZ[2]

Resumo: Neste artigo, buscamos desenvolver reflexões críticas a respeito da efetiva implementação de políticas públicas para a promoção do ODS-5 da Agenda 2030, apontando os principais fatores que auxiliaram na perpetuação da desigualdade de gênero durante o período pandemico e os desafios existentes frente ao seu indispensável enfrentamento. Dessa forma, o objetivo da pesquisa transcrita neste artigo volta-se para a análise das ações desenvolvidas pelo Estado brasileiro, com a intenção de averiguar o quanto estão servindo para promover efetivamente a igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas. Nesse sentido, utilizou-se o estudo bibliográfico e documental procedendo-se com a análise dos dados constantes em relatórios especializados, verificando-se, portanto, o caráter qualitativo e quantitativo para o aprofundamento acerca da temática e de suas repercussões no atual contexto. Assim sendo, constatou-se, através das reflexões e análises realizadas a ocorrência de um grande retrocesso nas metas previstas no ODS-5, sobretudo, em decorrência da precariedade de políticas públicas efcientes na garantia dos direitos humanos de mulheres e meninas. Além disso, vislumbrou-se as frequentes negligências em áreas primordiais para o avanço das metas estipuladas na Agenda 2030, o que afetou diretamente os direitos anteriormente adquiridos e a expectativa de equidade de gênero para as próximas gerações.

Palavras-chave: Igualdade de Gênero; Empoderamento; ODS-5; Covid-19; Agenda 2030

INTRODUÇÃO

A Igualdade de gênero tem sido pauta de diversas normativas internacionais na intenção de conter os avanços das desigualdades pelo mundo. A preocupação com tal temática é expressamente visível em tratados e convenções que buscam fortalecer a democracia, a paz e a justiça social. Pode-se afirmar, que desde o começo do período da crise sanitária causado pelo Vírus SARS-CoV-2, as Nações Unidas e suas agências especializadas chamaram a atenção para

[1]Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande. Bolsista de Iniciação Científica do CNPq e integrante do Grupo de Pesquisa do CNPq: DIREITO, GÊNERO E IDENTIDADES PLURAIS (DIGIPLUS). Possui experiência em Assessoria Jurídica Popular. CV Lattes: http://lattes.cnpq.br/5628192222337363. E-mail: ketlinnunes03@gmail.com.

[2]Professora Associada do Curso de Direito e Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (Mestrado) da Universidade Federal do Rio Grande (PPGDJS/FaDir/FURG/RS). Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS), com bolsa do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE-CAPES) realizado na *Facultad de Derecho* da *Universidad Complutense de Madrid* (UCM/Madri/Espanha). Mestre em Direito pela *Universitat Pompeu Fabra* (UPF/Barcelona/Espanha). Coordenadora Geral do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos (NUPEDH/FURG). Líder do Grupo de Pesquisa do CNPq: DIREITO, GÊNERO E IDENTIDADES PLURAIS (DGIPLUS). Coordenadora da Especialização em Educação em Direitos Humanos (PGEDH/FURG-UAB-CAPES). CV Lattes: http://lattes.cnpq.br/3038131556164688. Orcid ID https://orcid.org/0000-0003-3591-7153. E-mail: sheilastolz@gmail.com.

o fato de que além das necessárias medidas de contenção do Corona Vírus, era também inispensável prestar assistência ampla a determinados indivíduos e grupos sociais, especialmente a mulheres e meninas, a fim de evitar o agravamento das desigualdades, exclusões e violências a que historica e continuamente estão expostas. (Sheila STOLZ, GONÇALVES e Carolina GUSMÃO, 2021 p. 80). Contudo, nos últimos dois anos, o que se assistiu no Brasil foi a invisibilização dos grupos mais vulnerabilizados e a presença de diversos fatores que contribuíram para deixar o país cada vez mais afastado de alcançar as metas previstas no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS5) da Agenda 2030, que prevê, a igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas.

Nesse sentido, frisa-se a importância de uma análise cuidadosa e aprofundada sobre os direitos que foram e continuam sendo violados durante tal período de alta complexidade. É sabido que os efeitos da pandemia/sindemia sobre a vida das mulheres foram de grande impacto, tendo em vista, entre outros fatores, a sobrecarga de trabalho não remunerado, a violência doméstica e/ou, desde uma perspectiva macroeconômica, a precarização do trabalho, a perda de empregos e renda, a subocupação em trabalhos atípicos. A estes fatores ademais, somaram-se o desmonte das políticas públicas, particularmente as assitenciais. Em razão disso, faz-se necessário destacar que, dentro da concepção de Direitos Humanos, aqui adotada, encontra-se o dever dos Estados – no caso o brasileiro – de prestar assistência e proteção a mulheres e crianças vulnerabilizados, atentando para o fato de que a violação de seus direitos será, invariavelmente, grave e, em muitos casos irreparável. (STOLZ, GONÇALVES e GUSMÃO, 2021 p. 73).

Assim sendo, o objetivo geral deste trabalho está voltado para a identificação e análise das ações propostas pelas Nações Unidas e das políticas implementadas pelo Estado Brasileiro, com a pretensão de determinar de que forma cooperaram para o fortaleciento dos direitos humanos de mulheres e meninas no período pandêmico, bem como quais foram os esforços empreendidos para a consecusão do ODS-5 no pós-pandemia. Para tanto, fez-se necessário reconhecer e mapear padrões internacionais e nacionais que regem os direitos humanos em referência a questões de gênero. Somando-se a isso, foi preciso identificar as normas que versam sobre as emergências decorrentes da Covid-19 e, como tais ações prioritárias estão auxiliando na prevenção dos impactos negativos da doença na vida das mulheres e meninas. Da

mesma forma, o estudo faz reflexões sobre as condutas e políticas implementadas no contexto brasileiro, no que diz respeito a promoção do ODS-5 da Agenda 2030, com vistas a analisar a adequação ao período de crise sanitária.

Dessa forma, para o desenvolvimento deste estudo foram realizadas revisões bibliográficas e documentais, em que ocorreram análises de dados retirados de relatórios, utilizando-se o caráter qualitativo e quantitativo para aprofundamento acerca da temática e de suas repercussões no atual contexto. Além disso, é importante destacar que desde o começo, o estudo está vinculado as pesquisas, reflexões e análises desenvolvidas no âmbito do grupo de Pesquisa Direito, Gênero e Identidades Plurais (DIGIPLUS/FURG) e conta com o financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. (CNPq).

Isto posto, a fim de que se alcance o objetivo proposto, na primeira sessão deste artigo buscar-se-á realizar uma apresentação sobre a importância do Objetivo 5 da Agenda 2030, destacando sua origem e formação na Agenda 2030 e apontando como as questões de gênero são imprescindíveis para o desenvolvimento global. Para então demonstrar através dos dados coletados, como a igualdade de gênero tem sido tratada frente a realidade do período pandêmico. Por fim, intencionasse vislumbrar quais são as expectativas do cumprimento das metas previstas na Agenda 2030 para as próximas gerações.

A IMPORTÂNCIA DO ODS-5 PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO

A problemática da desigualdade de gênero sempre se mostrou como um grave impasse na sociedade brasileira, seja pelos altos índices de violência, seja na constante desigualdade verificada nos espaços de trabalho, nas atribuições domésticas e de cuidados designadas majoritariamente para as mulheres, na visível exclusão em ambientes de liderança e políticos, na violência e no feminicídio. Este contexto somado aos obstáculos históricos e atuais, culminaram no amoldamento de uma sociedade extremamente machista, sexista, misógena, racista e classista que reproduziu e todavia reproduz seu poder de dominação e marginalização sobre os grupos socialmente vulnerabilizados.

Nesse sentido, dentre tantas pautas a serem compreendidas pela Agenda 2030, que preza pelo Desenvolvimento Global sustentável, houve a necessidade de prestar um olhar cada vez mais atento na promoção dos Direitos Humanos de mulheres e meninas pelo mundo. O

Secretário Geral das Nações Unidas, Antônio Guterres, chegou a mencionar em uma de suas falas que tal plano de ação pode ser interpretado como sendo a "Declaração Global da Independência", uma vez que em setembro de 2015, os Estados-membro da ONU se reuniram em Nova York e reconheceram a erradicação da pobreza em suas diversas formas e dimensões, inclusive, a pobreza extrema como sendo o maior desafio para a prosperidade, um fator indispensável para se pensar no desenvolvimento sustentável, e, por unanimidade, adotaram o documento "Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável". (A/70/L.1)

O compromisso firmado foi assinado por países que integram o G20, grupo do qual o Brasil também faz parte, comprometendo-se a providenciar medidas transformadoras para promover o desenvolvimento sustentável sem deixar ninguém para trás. Aliás, o Brasil apresentou papel de destaque na iniciativa de formulação dos Objetivos compreendidos, já que o documento final da Conferência Rio+20 "O Futuro que Queremos" norteou as bases do processo de elaboração do projeto, bem como influenciou negociações feitas para a aprovação da Agenda 2030. Dessa forma, há que se contemplar a Agenda 2030 como um plano de ação de extrema importância, pois foi idealizado para as pessoas e o Planeta com vistas a alcançar a prosperidade e a paz universal.

Sendo assim, para facilitar a implementação de dito planejamento foram arrolados os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas respectivas 169 metas, que retratam a busca pela erradicação da pobreza e o progresso global sustentável na promoção de uma vida digna para todas as pessoas. Dentre tantos objetivos, destaca-se o Objetivo 5, que prevê o empoderamento de todas as mulheres e meninas reconhecendo a necessidade de implementação de políticas públicas que promovam a igualdade de gênero, considerando para tal fim a pluridiversidade de raça/cor, etnia, origem, identidade de gênero, classe social, ocupação e demais categorias.

As metas previstas no Objetivo 5 abarcam a eliminação de todas as formas de violência, discriminação e práticas nocivas em relação ao gênero, ações contínuas e sustentáveis para garantir o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e de direitos reprodutivos de mulheres e meninas, entre outras estratégias que visam reduzir as desigualdades enfrentadas por mulheres no ambiente de trabalho e em seu cotidiano. (PNUD, 2018, p. 33). O impacto de tal iniciativa

trouxe para a discussão fatores centrais que guiam a noção de interseccionalidade. Em razão disso, a adoção do compromisso pelo Estado brasileiro, representou uma grande vitória para as lutas travadas pela igualdade e justiça social, reafirmando, ampliando e fortalecendo a previsão constitucional de igualdade entre homens e mulheres.

Dessa forma, múltiplos países começaram a promulagar políticas de assistência nas mais diversas áreas para possibilitar e ampliar a igualdade de gênero. O relatório anual dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no ano de 2020, publicado pela ONU, destacou dados anteriores à pandemia, corroborando que, mesmo de forma insuficiente, os países apresentavam progressão com a implementação das metas da Agenda 2030 – os dados presentes no documento, apontaram que em algumas áreas, o avanço era visível como, por exemplo, a melhoria na saúde materna e infantil, o aumento de representações de mulheres na política e a possibilidade de acesso à energia elétrica e as novas tecnologias. No entanto, mesmo com tantas projeções e perspectivas para o futuro, a crise sanitária apresentou novos desafios que acabaram se sobrepondo aos existentes afetando diretamente as mulheres e meninas.

Para se ter uma ideia, os dados trazidos pelo Relatório anual sobre a disparidade de gênero do Fórum Econômico Mundial, demonstrou que, o Brasil, em 2020, ocupava a 93 colocação entre 156 países que integravam a lista de paridade de gênero, uma triste colocação que refletiu a baixa representatividade de mulheres em setores políticos e econômicos mais favoráveis. Nessa perspectiva, salienta-se que além da necessária reflexão acerca da importância da implementação da Agenda 2030, há que se pensar, igualmente, no seu acompanhamento e efetividade frente a grandes obstáculos trazidos pela pandemia da Covid-19, bem como nos seus desdobramentos para o futuro.

OS IMPACTOS NEGATIVOS DA PANDEMIA E A IMPLEMENTAÇÃO DO ODS-5

Em 2020 o vírus Sars-CoV-2 rapidamente alastrou-se pelo Planeta, adoencendo e ceifando a vida de milhões de pessoas, circunstancia sanitária que agravou o estado crítico daquelas realidades socioeconômicase políticas mais frágeis e debilitadas.

Se antes da pandemia o foço das desigualdades se alastrava, elas ganharam uma nova proporção no Brasil que passou a ocupar a lamentável segunda colocação no ranking mundial de mortes pela doença. Dessa forma, enquanto se assistia pelo mundo tentativas mais severas

de contenção ao vírus e uma verdadeira corrida pela descoberta de vacinas eficazes, no Brasil o que se verificou foi a apresentação de um repertório de ações soturnas que privilegiou os interesses das elites, levando milhões de pessoas à miséria, à fome e à exclusão, configurando uma verdadeira necropolítica. (STOLZ; GUSMÃO, 2020 p. 32).

Dentre tantos problemas estruturais negligenciados pelo governo brasileiro durante tal período, encontra-se a temática da desigualdade de gênero, que, apesar de ser constantemente citada nos pronunciamentos da ONU e de suas demais Agencias, não somente recebeu repasses satisfatórios, como tampouco aprimorou qualquer tipo de ações afirmativas com vista a dar continuidade para que as metas do ODS 5 da Agenda 2030 fossem efetivadas. Para que se tenha noção do desmantelamento ocorrido, o Relatório "Desigualdade Mata" realizado pela OXFAM, demonstrou que apenas 0,0002% de financiamento foi repassado para políticas e ações voltadas para a igualdade de gênero. De forma mais precisa, o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos deixou de financiar 38,7% dos 394 milhões disponibilizados em 2020 para a aplicação de políticas voltadas para a área de gênero. Valor primordial para a aplicação de políticas que deveriam ampliar as metas do ODS-5.

É fato que as estruturas econômicas globais foram diretamente atingidas por esta crise sem precedentes, afetando, igualmente, a renda e a disponibilidade de empregos. Em razão disso, um dos fatores principais a ser discutido, quando se aborda a desigualdade de gênero, é justamente o aumento da pobreza, pois tal fator está diretamente relacionado a outros tipos de desigualdade e discriminação, dado que, em uma crise como esta, as mulheres de baixa renda estão menos propensas a obterem renda que possibilite o sustento de todos os membors da família, bem como de manter um padrão de vida digno (ONU, 2021, p 35). Nesse viés, constata-se que o problema se apresenta com alta gravidade, pois a inclusão das mulheres nos setores produtivos também representa a geração de renda e riqueza para toda a sociedade, ainda mais em uma sociedade profundamente desigual e excludente como a brasileira (STOLZ, 2020, p 190)

Uma vez reconhecida tais consequências, deve-se levar em consideração, que o sistema capitalista perpetua e corrobora o papel socialmente atribuído às mulheres, dado que mesmo frente a tantos desafios mostrou-se flexível o suficiente para se valer das obrigações socialmente atribuídas a elas (Lilyan NASCIMENTO; STOLZ, 2020, p. 140-141). Há que se ressaltar ainda,

que o isolamento social, uma das primeiras alternativas adotadas para conter a disseminação do coronavírus, teve por consequência, o fechamento de empresas, escolas e demais serviços considerados como não essenciais, obrigando boa parcela das pessoas a adotarem o *home oficce*.

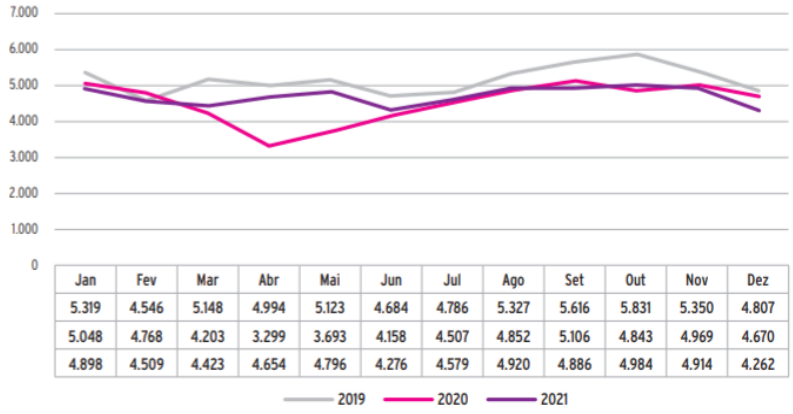
Nestas circunstâncias, pode-se afirmar que as mulheres também foram mais afetadas do que os homens, uma vez que, se antes vivenciavam a dupla jornada de trabalho**,** ao desempenhar majoritariamente o serviço doméstico e de cuidados, ainda precisaram trabalhar de forma remota, adequando-se a uma rotina extremamente exaustiva e extenuante. Isso, quando o emprego permaneceu existindo e possibilitando tal desempenho, visto que as mulheres também representam a maioria de pessoas ocupadas em trabalhos atípicos e terceirizados, além de prestarem amparo aos mais vulneráveis da família, seja em relação a presença de idosos e/ou crianças. (NASCIMENTO; STOLZ, 2020, p. 142 e STOLZ; GUSMÃO, 2021, p. 74-75)

Dessa forma, era de se esperar o planejamento de uma política pública voltada para promover a segurança e o sustento dessas mulheres e de suas famílias, no entanto, a resposta dada pelo governo foi, somente, o repasse do auxilio emergencial, no valor de R$ 600,00 reais durante 7 meses, valor muito abaixo do alto custo dos produtos alimentícios e básicos para a sobrevivência.

Ademais, há que se refletir sobre o papel essencial desempenhado pelas equipes de saúde que, em sua maioria, eram e seguem sendo integradas por mulheres De acordo com o Relatório Econômico da América Latina e o Caribe (Cepal) – as mulheres representam cerca de 70% das equipes de trabalho em saúde – ou seja, estão mais propensas a exposição de maior risco a contaminação e a contrair enfermidades. Somando-se a isso, tem-se que o Brasil é o país recordista no ranking mundial nas mortes de profissionais da área de saúde, cerca de 30%, do quadro que ficou ainda mais agravado pela falta de repasses e planejamento no Ministério da Saúde, alvo de recorrentes trocas ministeriais e de indicação de adminsitradores sem qualificação profissinal compatível. Além disso, a negligência foi nítida, quando se observou a falta de equipamentos e utensílios no tratamento da Covid-19 e o atraso na chegada de vacinas contra o vírus. Atitudes que expressam para além do negacionismo atroz, um explícito vilipendiamento dos Direitos Humanos.

No que tange aos casos de violência, se por um lado o isolamento social representou proteção contra a Covid-19, por outro representou perigo e ameaça para as mulheres e meninas que vivem em condições de abuso e opressão. Afinal, cooperou para elevar os níveis de violência doméstica, dificultando as denúncias e a assistência adequada (Aline POZZOLO; Bruna ADAMES, 2021, p. 107). De acordo com os dados preliminares realizado pelo Fórum de Segurança pública, publicado em março de 2022, as análises mensais de estupro e estupro de vulnerável do gênero feminino demonstraram queda nos primeiros meses da pandemia, mais precisamente em abril de 2020, o que sugere uma dificuldade maior imposta pelas medidas de isolamento social na denúncia dos casos de violência sexual, tendência que permaneceu em 2021.

Tabela 1- Registros de vítimas de estupro e estupro de vulnerável no Brasil



	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2019	5.319	4.546	5.148	4.994	5.123	4.684	4.786	5.327	5.616	5.831	5.350	4.807
2020	5.048	4.768	4.203	3.299	3.693	4.158	4.507	4.852	5.106	4.843	4.969	4.670
2021	4.898	4.509	4.423	4.654	4.796	4.276	4.579	4.920	4.886	4.984	4.914	4.262

Fonte: Fórum de Segurança Pública 2022.

Ao todo, foram registrados 61.531 casos de estupro de mulheres em 2019, 54.116 em 2020 e 56.098 em 2021. Nos últimos meses verificou-se uma tendência de elevação na retomada de registros, contudo, os números ainda não se assemelham ao estágio anterior à pandemia., o que leva a crer que apesar do retorno de atividades presenciais muitas mulheres ainda vivenciam uma segunda pandemia ignorada marcada pela violência. (OXFAM ,2022, p. 30)

Outro ponto a ser destacado no âmbito de retrocessos quanto as metas do ODS-5, refere-se à diminuição, e, em alguns casos a suspensão dos serviços de saúde sexual e reprodutiva em meio à pandemia. A partir do agravamento da doença no Brasil, o Ministério da Saúde alertou para o fato de que mulheres grávidas e em puerpério deveriam ser integradas aos grupos de

risco mais vulneráveis ao contágio da doença, entretanto, a segurança e as informações que deveriam ser prestadas desde o começo, foram afastadas do público, dado que muitas mulheres passaram pelas dificuldades de acesso a contraceptivos e demais serviços reprodutivos durante tal período.

Para se ter uma dimensão da negligência sobre a temática, o Estado brasileiro assumiu uma triste posição ao ser considerado um dos países em que ocorreram mais mortes de gestantes - cerca de 77% em comparação com os dados dos demais países em escala global. (NAKAMURA PEREIRA, 2020, p 361), porcentagem que deixa expresso o descaso com uma das principais metas do ODS 5.

Além disso, destaca-se, dentro de muitas situações controversas ocorridas no âmbito dos pronunciamentos do Ministério da Saúde, a exclusão da publicação de uma nota técnica, que, em um primeiro momento, foi muito elogiada por alertar sobre a importância da continuidade dos serviços de assistência em casos de violência e aborto legal no contexto da pandemia. No entanto, após 3 dias da publicação, o Ministério da Saúde então comandando pelo ministro Eduardo Pazzuelo, informou que o documento seria revogado e exonerou dois profissionais responsáveis pela divulgação da nota. (Alice SANTANA; Daniela BAUMGARTEN, 2021, p. 89). Convém destacar que a nota técnica estava de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pela Organização das Nações Unidas (ONU) e destacava os principais problemas a serem enfrentados durante o difícil período como: o aumento no número de gestações indesejadas, doenças sexualmente transmissíveis, complicações em partos e a atenção para o aborto legal seguro.

Verificou-se nesta seção, através dos dados apresentados e analisados, a perpetuação da negligência governamental no que concerne ao cumprimento da pauta de direitos humanos das mulheres e meninas previstas no ODS5.

ODS 5 PARA ALÉM DA PANDEMIA: OS DESAFIOS QUE ESTÃO POR VIR

A partir de uma concepção voltada para o futuro, afirma-se que o período pandemico será compreendido como um novo marco, mais precisamente como um novo momento na história da humanidade. Nessa perspectiva, há que se observar os novos impasses na efetiva consolidação dos direitos humanos de mulheres e meninas previstos na Agenda 2030 para a

fase pós-pandemia. Alguns estudos apontam que houve um atraso de 135 anos para a tão almejada equidade de gênero (OXFAM, 2022, p. 9), sinalizando as consequências negativas no alcance dos direitos humanos de mulheres e meninas para as próximas gerações. O Relatório Luz da Sociedade Civil, também apresentou um balanço da estagnação e não progresso das metas no país considerando que, dentre as metas estabelecidas na Agenda 2030, cerca de 92 (54,4%) apresentaram retrocesso; 27 (16%) ficaram estagnadas; 21 (12,4%) ameaçadas; 13 (7,7%) estão em desenvolvimento insatisfatório e 15 (8,9%) não havia nem sequer informações oficiais sobre elas.

Todos estes resultados representam a somatória dos frequentes discursos de negacionismo, da falta de planejamento e desenvolvimento de políticas públicas efetivas de amparo e da ausência de informações verídicas e cientificamente comprovadas durante o período pandêmico. No âmbito econômico as projeções podem ser verificadas, pois, de acordo com a ONU Mulheres, o custo da violência contra as mulheres pode alcançar a marca de 2% do produto interno bruto (PIB) global, equivalendo a US$ 1,5 trilhão de dólares (OXFAM, 2022, p. 32). Tais impactos dão sinais de sua magnitude pois, de acordo com o Relatório publicado pela Comissão Econômica da América Latina e o Caribe (Cepal), o crescimento da região desacelerá 2,1%, por conta de grandes assimetrias entre os países. Somando-se a isso, o mesmo estudo estima que, se os governantes não tomarem uma posição mais incisiva a respeito da desigualdade de gênero poderão ser mais 27 milhões de mulheres em situação de pobreza a mais do que a América Latina possuia em 2019.

No âmbito do trabalho, os desafios apresentam-se ainda mais ampliados, dado a novas modalidades hibridas de trabalho adotadas pelos empregadores, em que parte dos serviços prestados se dá por meio digital e outra parte de forma presencial. Assim sendo, assiste-se o sobrecarregamento de atribuições assumidas pelas mulheres, bem como a necessidade de aprimoramento da legislação com o objetivo de regulamentar adequadamente, por exemplo, o teletrabalho.

Em relação aos casos de violência e abuso contra mulheres e meninas, percebe-se a tendência de elevação nos registros de casos de estupro nos útimos meses, dados que despertam para a necessidade de se pensar sobre quantas mulheres viveram e vivem nessa pandemia silenciosa . Os desafios a serem enfrentados nesta área são múltiplos, pois os números mostram

que ainda faltam repasses adequados, profissionais qualificados no atendimento às vítimas e órgãos especializados.

Contudo, estudos mostram que os investimentos podem mudar tal realidade, pois se estima "que custaria US$ 42 bilhões acabar com a violência de gênero em 132 países prioritários até 2030 por meio da implementação de programas de prevenção e resposta" (OXFAM, 2022, p 231). Portanto, apesar de tantos obstáculos, ainda existem possibilidades para propiciar a aplicação de políticas que assegurem as metas propostas no ODS5 da Agenda 2030.

No que concerne a saúde sexual e reprodutiva, um dos fatores que deve receber atenção por parte dos governos diz respeito a criação e desenvolvimeo de políticas públicas transversais e interseccionais, pois, até mesmo o acesso a esses serviços ocorre de forma desigual, dependendo de elementos como raça, classe social e orientação sexual. (Flávia SANTANA; Daniela BAUMGARTEN, Alice SANTANA 2021, p. 93). Indispensável, portanto, que se enfrente esta realidade, buscando a efetivação de políticas públicas que atendam as necessidades das mulheres e meninas, independentemente de seu contexto social e ecônomico, pois tratam-se de direitos essenciais para a garantia de uma vida digna. Além disso, é fundamental reconhecer a importância da prestação de informações de qualidade, seja nos atendimentos de saúde como também educacionais como formas de combater, inclusive, cenários graves de abuso ocorridos no ambiente intrafamiliar.

Convém lembrar ainda, que estes são apenas alguns dos vários impactos e desafios apontados para serem superados ao longo dos próximos anos, dado que a discriminação se apresenta de diversas formas, adaptando-se aos novos contextos. Em razão disso, a luta pelo empoderamento de mulheres e meninas, demonstra-se como uma pauta imprescindível na efetivação de uma Agenda global que apregoa o desenvolvimento sustentável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em que pese as diversas normativas internacionais tenham alertado para a necessidade na implementação de políticas públicas que visassem a proteção dos grupos mais vulnerabilizados durante o período pandêmico, a desigualdade de gênero cresceu consideravelmente no Brasil nos útimos dois anos, evidenciando grandes retrocessos nas

conquistas anteriormente adquiridas no que se refere as metas do ODS5 da Agenda 2030. Neste estudo, ficou evidente que fatores como: a pobreza, a dupla jornada de trabalho, os crescentes números de violência e os regulares discursos negacionistas vêm reafirmando os pilares sólidos de uma sociedade todavia cisheteropatriarcal e racializada que intensificou suas formas de opressão e exclusão nestes dois últimos anos marcados pela pandeia/sindemia da Covid 19.

O referencial teórico adotado bem como os dados analisados demonstraram o retrocesso social que se alastrou sem pudores pelo território brasileiro, levando a precarização das condições de vida de milhões de mulheres e meninas. Em tempos de luto, de crise sociosanitária, econômica e institucional, esperava-se que a população mais vulnerabilizada fosse amparada em suas necessidades cruciais, mas o que se observou foi totalmente o oposto, pois houve o aumento da pobreza, da fome, da disparidade salarial, das ocupações precárias e de tantos outros problemas que fazem parte deste sistema excludente e elitista, retrato de um país cada vez mais desigual.

Por estas razões, constatou-se, através dos dados analisados, a ocorrência de um grande retrocesso nas metas previstas no ODS-5, sobretudo, em decorrência da precariedade de políticas públicas efcientes na garantia dos direitos humanos de mulheres e meninas. Além disso, pode-se vislumbrar as frequentes negligências governamentais em áreas primordias para o avanço das metas estipuladas na Agenda 2030, o que afeta diretamente os direitos anteriormente adquiridos e a expectativa de equidade de gênero para as próximas gerações.

Salienta-se ainda, a percepção de que os retrocessos concernentes as metas previstas no ODS-5 não significam a perda de direitos apenas para um grupo seleto, dado que empoderar mulheres e meninas significa prezar pela justiça com a expectativa de se atingir um desenvolvimento social conjunto. Afinal, trata-se de uma pauta que está diretamente relacionada a variados âmbitos sociais. Com efeito, a recuperação no período pós-pandemico deve priorizar as políticas públicas que estejam alinhadas às normativas internacionais de proteção e cuidado para a promoção da igualdade de gênero, colocando tal questão no centro dos planos de ações globais, nacionais e locais. O Estado brasileiro deve assumir seu papel ativo diante dos impactos que agravaram as desigualdades, adotando uma postura condizente com os preceitos estabelecidos na Agenda 2030 e na Constituição Federal, assumindo efetivamente o compromisso de planejar e efetivar políticas públicas que promovam a igualdade de gênero.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Aline Pozzolo; ADAMES, Bruna; Os Impactos do novo coronavírus (covid-19) no âmbito da violência contra a mulher: fatores de risco e estratégias de prevenção. *In:* **Melo, Ezilda (org) Direitos Fundamentais das mulheres no período pandêmico.** Salvador (Bahia), Studio Sala de aula, 2021, p 106-115.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 24 de Mar 2022

CEPAL, **Informe Especial COVID 19**. N. 11. Santiago (Chile); Cepal, 2021.

DA SOCIEDADE CIVIL, Grupo de Trabalho et al. Relatório luz da Agenda 2030 de desenvolvimento sustentável: **Relatório luz da Agenda 2030 de desenvolvimento sustentável** p. 34-39, 2021. Disponível em https://brasilnaagenda2030.files.wordpress.com/2021/07/por_rl_2021_completo_vs_03_lowres.pdf. Acesso em 22 de agos de 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA**. Violência Contra as mulheres em 2021.** 2021. Disponível em https://forumseguranca.org.br. Acesso em 24 de mar de 2022.

FÓRUM ECONÔMICO MUNDIAL. Relatório Global Lacunas de gênero, 2020. Disponível em https://www.weforum.org. Acesso em 25 de mar 2022.

NAKAMURA PEREIRA, Marcos *et al*. Mortes maternas em todo o mundo devido ao COVID-19: Uma breve revisão. **International Journal of and obstetrics** , v. 151, n. 1, pág. 148-150, 2020. Disponível em https://obgyn.onlinelibrary.wiley.com. Acesso em 01 abr. de 2022.

NASCIMENTO, Lílyan; STOLZ, Sheila. A Feminização e a Racialização do Trabalho Terceirizado no Setor de Limpeza: reflexões acerca do Direito e da Justiça Social. Revista Perspectivas Sociais (Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFPEL), v. 6, n. 1, 2020, Pelotas, p 136-152. Disponível em https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php. Acesso em 10 de dez. de 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, O.N.U. **Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável.** Nova York:ONU, 2015.

OXFAM (2022). **Relatório "Desigualdade Mata"** Oxfam Brasil, Janeiro de 2022.

PNUD COSTA RICA. **Articulando os programas de governo com a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável e os objetivos de desenvolvimento sustentável: orientações para organizações políticas e a cidadania.** Adaptação de ONU BRASIL, 2018.

SANTANA, Alice Bonfim; BAUMGARTEN, Daniela; SANTANA, Flávia Verena Nascimento. O SUS e a saúde sexual e reprodutiva das mulheres brasileiras em tempos de coronavírus. *In:* Melo, Ezilda (org) **Direitos Fundamentais das mulheres no período pandêmico.** Salvador (Bahia), Studio Sala de aula, 2021, p 83-94.

STOLZ; Sheila; GONÇALVES, Vinicius Viana; GUSMÃO, Carolina Flores; FONSECA, Fernanda Fonseca da. As Sombras da Pandemia (Sindemia): a violência de gênero, doméstica e familiar contra as mulheres na cidade do Rio Grande (RS) em 2020 e as ações da rede local de proteção. *In*: Melo, Ezilda (org) **Direitos Fundamentais das mulheres no período pandêmico.** Salvador (Bahia), Studio Sala de aula, 2021, p 72-82.

STOLZ, Sheila. A Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) do Milênio: iniciativas empresariais para promoção da igualdade de gênero. **Anais da Conferência Euroamericana para o Desenvolvimento dos Direitos Humanos: Agenda 2030 – Um Novo Capítulo para a Evolução dos Direitos Humanos (CEDH2020)**. Coimbra: JUSXXI, 2020, p. 190.

STOLZ; Sheila; GONÇALVES, Vinícius Viana. Vida Famélica, Morte Severina: no mar do desinteresse político-econômico naufraga a fábula do direito fundamental a alimentação adequada. *In*: COSTA, Ricardo Caetano; SOARES, Hector Cury; COSTA, Eder Dion de Paula (Org.). **Cadernos CIDIJUS** - Volume 1. Rio Grande: IBRAJU Edições, 2020, p. 10-39. Disponível em http://repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/9188/organized.pdf?sequence=4/. Acesso em 30 de nov. de 2020.

STOLZ; Sheila; GUSMÃO, Carolina Flores. As Trabalhadoras Terceirizadas que realizam serviços de limpeza e a pandemia do Vírus Sars-Cov-2/Covid-19: ambivalência entre o essencial e o invisível. *In*: RODRIGUES, Carla Estela; MELO, Ezilda; POLENTINE, Maria Júlia. **Pandemia e Mulheres**. Salvador (Bahia): Studio Sala de Aula, 2020, p. 378-396.